



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Outubro de 2006



Série

Número 131

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1243/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Setembro Dourado”, a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06.

Resolução n.º 1244/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE-Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vindima ao Vivo” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06.

Resolução n.º 1245/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova tendo em vista a execução de um projecto intitulado “III Semana Europeia do Folclore” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06.

Resolução n.º 1246/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06.

Resolução n.º 1247/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Vinho e a Vinha” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06.

Resolução n.º 1248/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Tradicionais Lagares Madeirenses” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06.

Resolução n.º 1249/2006

Actualiza os montantes mensais por utente devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março.

Resolução n.º 1250/2006

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 03/03 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo à cedência de espaço para funcionamento do Centro de Dia do Ilhéu - Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1251/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento de obras de reparação nas actuais instalações do centro de acolhimento nocturno, valência a cargo da instituição.

Resolução n.º 1252/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento dos encargos com a elaboração de um projecto de arquitectura e de especialidades para a construção das novas instalações destinadas ao funcionamento da valência de centro de acolhimento nocturno.

Resolução n.º 1253/2006

Autoriza a celebração, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, da adenda ao acordo de cooperação n.º 06/06 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento a 100% das

despesas com o representante da Instituição na Equipa de Coordenação Regional do Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

Resolução n.º 1254/2006

Altera o contrato-programa celebrado com a sociedade desportiva denominada Marítimo da Madeira Futebol, SAD aprovado pela Resolução n.º 1171/2006, de 7 de Setembro.

Resolução n.º 1255/2006

Altera o contrato-programa celebrado com sociedade desportiva denominada Madeira Andebol, SAD aprovado pela Resolução n.º 1174/2006, de 7 de Setembro.

Resolução n.º 1256/2006

Altera o contrato-programa celebrado com sociedade desportiva denominada Clube Futebol União, Futebol, SAD aprovado pela Resolução n.º 1173/2006, de 7 de Setembro.

Resolução n.º 1257/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Escola Profissional do Atlântico, Lda., tendo por objecto participar nos custos com o funcionamento da referida escola de formação privada, de modo a garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais que integram o plano de formação referentes ao 1.º ano.

Resolução n.º 1258/2006

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado com a a sociedade denominada Escola Profissional do Atlântico, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1358/2005, de 15 de Setembro.

Resolução n.º 1259/2006

Aprova a segunda alteração ao contrato-programa celebrado com a a sociedade denominada Escola Profissional do Atlântico, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1360/2005, de 15 de Setembro.

Resolução n.º 1260/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com o “Centro Social e Paroquial de Ponta Delgada”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Creche do Bom Jesus de Ponta Delgada” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

Resolução n.º 1261/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado com a a cooperativa denominada Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L., aprovado pela Resolução n.º 1739/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1262/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado com a sociedade que gira sob a firma Luís Vieira & Silva, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1745/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1263/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado com Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros, aprovado pela Resolução n.º 1871/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1264/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado com a sociedade denominada O Pião, Educação Assistência, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1738/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1265/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado com a sociedade que gira sob a firma Carreira & Gonçalves, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1741/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1266/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado com Ema Fernanda Vieira, aprovado pela Resolução n.º 99/2006, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 1267/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado com Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos, aprovado pela Resolução n.º 1948/2005, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1268/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado com a sociedade denominada Estrelinhas do VIP - Creche, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1749/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1269/2006

Aprova a alteração ao contrato de associação celebrado com a Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária, aprovado pela Resolução n.º 100/2006, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 1270/2006

Aprova a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2006, com a Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus, aprovado pela Resolução n.º 1949/2005, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1271/2006

Aprova a alteração ao contrato de associação celebrado com os Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira), aprovado pela Resolução n.º 1734/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1272/2006

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado com as Escolas do Hospício da Princesa Dona Maria Amélia, aprovado pela Resolução n.º 1876/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1273/2006

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado com a Cruz Vermelha Portuguesa/Delegação da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1751/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1274/2006

Autoriza a venda por ajuste directo à sociedade que gira sob a firma José Policarpo Gonçalves, Lda., do imóvel sito à Rua do Seminário n.ºs 6 e 88, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 1275/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 121 da planta parcelar da obra de "construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava".

Resolução n.º 1276/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de "construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras".

Resolução n.º 1277/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22 da planta parcelar da obra de "construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras".

Resolução n.º 1278/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 229 da planta parcelar da obra "construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta".

Resolução n.º 1279/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 95 da planta parcelar da obra de "construção do redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1243/2006**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges Castro, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Isabel Gomes Melo Borges Castro é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que irá decorar a 2ª Placa Central da Av. Arriaga num quadro vivo alusivo ao vinho. Incluirá equipamento e acessórios típicos das adegas regionais madeirenses, como bancos, mesas, pipas, tonéis, cubas e cestos. Num palco montado no centro da Placa, um grupo de 12 bailarinas actuará durante os 5 dias da Festa, das 18h00 às 23h00. Outros figurantes, com atractivos trajes, aliciarão turistas e visitantes em geral a se sentar, provar o delicioso Vinho Madeira e assistir à actuação do grupo.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Setembro Dourado", a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que irá decorar a 2ª Placa Central da Av. Arriaga num quadro vivo alusivo ao vinho. Incluirá equipamento e acessórios típicos das adegas regionais madeirenses, como bancos, mesas, pipas, tonéis, cubas e cestos. Num palco montado no centro da Placa, um grupo de 12 bailarinas actuará durante os 5 dias da Festa, das 18h00 às 23h00. Outros figurantes, com atractivos trajes, aliciarão turistas e visitantes em geral a se sentar, provar o delicioso Vinho Madeira e assistir à actuação do grupo.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges Castro uma participação financeira que não excederá 16.000,00€ (dezassex mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 11 de Dezembro de 2006.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1244/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a ACRE-Associação Cultural e Recreativa do Estreito, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a ACRE-Associação Cultural e Recreativa do Estreito é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado "Vindima ao Vivo" a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na organização da vindima ao vivo na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos como uma das partes mais preponderantes das Festas do Vinho Madeira e que consiste na apanha da uva, transporte em cortejo etnográfico e dos vindimadores, pisa da uva em lagar, animação com grupos tradicionais de cantares, Bandas Filarmónicas, Ranchos Folclóricos, grupos de borracheiros, prova de vinhos e gastronomia regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com

a ACRE-Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vindima ao Vivo” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que terá lugar na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos no dia 2 de Setembro de 2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ACRE-Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma comparticipação financeira que não excederá 20.000,00€ (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 11 de Dezembro de 2006.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1245/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “III Semana Europeia de Folclore” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na realização de uma semana de Folclore no Auditório do Jardim Municipal com a actuação de Grupos Folclóricos oriundos de vários países da Europa, Portugal a que se juntarão os grupos madeirenses, proporcionando espectáculos que procuram reproduzir em danças, cantares e etnografia todas as tradições e actividades das populações que representam e que no caso concreto da Madeira, são inseparáveis do ciclo de vida do vinho que começa com o plantio das videiras logo após a descoberta da Ilha até atingir a fama mundial do Vinho Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova tendo em vista a execução de um projecto intitulado “III Semana Europeia do Folclore” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consistirá na actuação durante uma semana de grupos de folclore oriundos de vários países europeus, Portugal que se juntarão os grupos madeirenses integrando-se nas Festas do Vinho e constituindo um motivo muito forte para atrair numeroso público.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore Etnográfico da Boa Nova uma

comparticipação financeira que não excederá 16.000,00 € (dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 11 de Dezembro de 2006.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1246/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que João Egídio Andrade Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que irá decorar a 1ª Placa Central da Av. Arriaga, com a estrutura que simboliza as 2 principais ilhas do Arquipélago, sendo decoradas com lindíssimos objectos etnográficos, artesanato, flores diversas, frutos, legumes, e como nesta altura não poderia deixar de constar, uvas de várias castas e os diversos e requintados ambientes regionais.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que irá decorar a 1ª Placa Central da Av. Arriaga, com a estrutura que simboliza as 2 principais ilhas do Arquipélago, sendo decoradas com lindíssimos objectos etnográficos, artesanato, flores diversas, frutos, legumes, e como nesta altura não poderia deixar de constar, uvas de várias castas e os diversos e requintados ambientes regionais.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 16.000,00€ (dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 11 de Dezembro de 2006.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1247/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “O Vinho e a Vinha” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na construção de um vasto quadro vivo regional sobre toda a 3ª Placa Central da Av. Arriaga em que através de vários quadros vivos apresentará os preparativos para as vindimas, pisa e repisa no lagar. O ambiente será completado com a animação musical, decoração com utensílios da faina vinícola e flores para colorir e dar ainda mais alegria ao ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Vinho e a Vinha” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consistirá numa exposição à base de quadros vivos regionais alusivos à faina vinícola sobre a 3ª Placa Central da Av. Arriaga, apanha da uva, pisa no lagar pelo público interessado, transporte, envelhecimento, engarrafamento e prova do Vinho Madeira, entre outros, ao sabor da animação musical com cantares populares, variedades e o velho fado português.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 16.000,00 € (dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 11 de Dezembro de 2006.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1248/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que José Manuel Freitas é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Tradicionalis Lagares Madeirenses” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, que faz parte do

calendário anual de animação turística da Madeira e que transformará a 4ª Placa Central da Av. Arriaga, numa requintada exposição de lagares. Toda a Placa será decorada com flores, e serão ainda dispostos artigos alusivos ao Vinho, tais como pipas, alambiques, entre outros. Haverá ainda dois stands de prova de vinhos construídos a partir da adaptação de uma grande cuba de vinho. Ao longo dos dias todos haverá animação com bandas e folclore, música ambiente, esplanada, decoração e iluminação palco.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Tradicionalis Lagares Madeirenses” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/06, e que transformará a 4ª Placa Central da Av. Arriaga, numa requintada exposição de lagares, sendo ainda decorada com flores, e onde estarão dispostos artigos alusivos ao Vinho, tais como pipas e alambiques.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá 16.000,00€ (Dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 11 de Dezembro de 2006.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1249/2006

Considerando que, nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, foram actualizados os montantes das comparticipações mensais por utente a vigorarem para o ano de 2006;

Considerando que foram celebrados protocolos de idêntico teor entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas;

Considerando que na sequência do disposto no protocolo de 2005, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social, através do Instituto de Segurança Social IP, julgou necessário proceder a uma avaliação do modelo de diferenciação positiva introduzido no ano anterior, ficando em consequência a aplicação do mesmo modelo nesse ano, dependente dos resultados daquela avaliação, para efeitos de revisão ou de celebração de novos acordos;

Considerando que face aos resultados da avaliação efectuada ficou demonstrado que o modelo de diferenciação positiva não se revelou adequado, não tendo atingido os resultados esperados designadamente em matéria de qualificação do pessoal afecto às IPSS;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira, nos anos de 2004 e 2005, julgou prudente não avançar com a aplicação do modelo da diferenciação positiva, dado que ainda se estava a avaliar os impactos reais da medida, designadamente o impacto financeiro e as instituições e utentes abrangidos;

Considerando que neste momento e face aos resultados da avaliação efectuada a nível nacional, continua-se a julgar que para

o presente ano de 2006, deverá manter-se a decisão de não aplicar à RAM o referido modelo de diferenciação positiva;

Considerando ainda que o protocolo de cooperação de 2006 veio propor um conjunto de alternativas de funcionamento, no âmbito da valência centro de actividades de tempos livres, tendo em consideração designadamente, o progressivo desenvolvimento das actividades extracurriculares nas escolas em horário não lectivo;

Considerando que importa prever para a RAM este novo modelo de financiamento para a valência centro de actividades de tempos livres.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Actualizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, com efeitos a partir de 01/01/2006, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com diversas Instituições, designadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social, os montantes das seguintes participações mensais por utente devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira:

Valências	Acréscimo 2006	Comparticipação por utente/2006
<i>Infância e Juventude</i>		
Lar para crianças e jovens	2,90%	432,66€
Semi-internato.....	2,90%	367,76€
ATL com funcionamento clássico (com almoço).....	2,91%	71,15€
ATL com funcionamento clássico (sem almoço)	2,90%	57,06€
ATL com extensões de horário e interrupções lectivas (com almoço).....	-	55,59€
ATL com extensões de horário e interrupções lectivas (sem almoço).....	-	31,80€
<i>Terceira Idade</i>		
Lar de Idosos	2,90%	320,32€
Centro de Dia.....	2,90%	94,59€
Centro de Convívio.....	2,91%	46,01€
Apoio Domiciliário.....	2,90%	217,81€

2. No caso de funcionamento a tempo parcial, o financiamento do Centro de Segurança Social da Madeira será reduzido proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência, nos termos dos acordos celebrados.

3. O valor da participação financeira para a valência lar de idosos, referido no número 1, será complementado com o valor de 59,51 € por utente/ mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência.

4. Para efeitos do número anterior, considerar em situação de dependência as pessoas idosas cuja dependência se situe no 2.º grau, independentemente do regime de protecção social porque se encontrem abrangidas.

5. Para os lares de idosos com uma frequência de utentes que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau, igual ou superior a 75% do total de utilizadores, será atribuída, para além da participação referida no n.º 3, uma participação suplementar de 41,68 €/ mês por cada um dos utentes dependentes de 2.º grau.

6. Adespesa em causa, com referência ao ano de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1250/2006

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Carmo é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 818/2003, de 3 de Julho, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir uma participação financeira

mensal ao Centro Social e Paroquial do Carmo, nos termos definidos no acordo de cooperação n.º 03/03 oportunamente celebrado;

Considerando que como contrapartida do apoio financeiro atribuído, a Instituição cedia ao Centro de Segurança Social da Madeira, por tempo determinado no mesmo acordo de cooperação, parte das suas instalações, para efeitos de acolher os utentes do Centro de Dia do Ilhéu – Câmara de Lobos;

Considerando que interessa prorrogar o prazo para a cedência do mesmo espaço, de forma a possibilitar a continuidade das mesmas actividades;

Considerando que interessa clarificar a cláusula financeira constante do referido acordo de cooperação, nomeadamente no que se refere ao apoio financeiro mensal a atribuir à Instituição enquanto se mantiver a cedência das instalações ao Centro de Segurança Social da Madeira para os fins mencionados, mantendo-se no entanto, o montante de apoio máximo a atribuir.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 03/03 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo à cedência de espaço para funcionamento do Centro de Dia do Ilhéu – Câmara de Lobos.

2. Atribuir ao abrigo da mesma adenda, um apoio financeiro no montante médio mensal máximo, por ano civil, de 440,00€, correspondente a 70% dos consumos efectivos da instituição relativos a energia eléctrica, gás, televisão por cabo, incluindo ligação à Internet.

3. Prorrogar por mais 3 anos, a contar da data de vigência da presente adenda, a cedência do espaço relativo ao funcionamento do Centro de Dia do Ilhéu – Câmara de Lobos.

4. Aprovar a minuta da adenda ao acordo de cooperação n.º 03/03.

5. A presente adenda deverá produzir efeitos a partir de 01/03/2006, sem prejuízo do mencionado no ponto 2 se aplicar com efeitos a Março de 2003, data em que entrou em vigor o acordo ora alterado.

6. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1251/2006

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição de utilidade pública que já vem desenvolvendo actividades da área da Segurança Social, designadamente no âmbito das valências refeitório e centro de acolhimento nocturno;

Considerando que, na sequência de anomalias detectadas, a mesma instituição teve necessidade de proceder à realização de obras de reparação nas actuais instalações do Centro de Acolhimento Nocturno, de forma a não colocar em causa o normal funcionamento da mesma valência.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento de obras de reparação nas actuais instalações do centro de acolhimento nocturno, valência a cargo da instituição.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante total de 3.580,00€, correspondente a 100% dos encargos com a referida obra de reparação.

a) apoio financeiro referido no ponto anterior será pago de imediato, após assinatura do presente acordo de cooperação e contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1252/2006

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição de utilidade pública que já vem desenvolvendo actividades da área da Segurança Social, designadamente no âmbito das valências refeitório e centro de acolhimento nocturno;

Considerando que se justifica a mudança de instalações do Centro de Acolhimento Nocturno, tendo presente que as actuais instalações encontram-se degradadas, não se adaptando aos serviços pretendidos;

Considerando que para o efeito, interessa apoiar financeiramente a elaboração de um projecto de arquitectura e de especialidades para a construção do novo Centro de Acolhimento Nocturno.

O Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento dos encargos com a elaboração de um projecto de arquitectura e de especialidades para a construção das novas instalações destinadas ao funcionamento da valência centro de acolhimento nocturno.

2. Atribuir ao longo de 2006, no âmbito do mesmo acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante máximo previsto de 50.000,00 €, correspondente a 100% dos encargos com a elaboração do referido projecto.

a) O apoio financeiro mencionado no ponto anterior será liquidado faseadamente contra a apresentação de cópia da factura ou de documento equivalente, das despesas objecto de apoio.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1253/2006

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as relativas ao Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados;

Considerando que nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a apoiar as despesas com o representante da Instituição na Equipa de Coordenação Regional do Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, nos termos da Resolução n.º 916/2006, de 13 de Julho e do acordo de cooperação n.º 06/06 oportunamente celebrado;

Considerando que se justifica prever uma participação financeira anual máxima destinada ao financiamento de deslocações, estadas e outras despesas inerentes à actividade do referido representante.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, da adenda ao acordo de cooperação n.º 06/06 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento a 100% das despesas com o representante da Instituição na Equipa de Coordenação Regional do Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

2. Manter a atribuição, no âmbito da mesma adenda, da comparticipação financeira mensal no montante de 1.321,64 €, correspondente ao valor do contrato de prestação de serviços do referido representante.

3. Em complemento ao apoio anterior, atribuir uma comparticipação financeira máxima anual até ao montante de 4.000,00 €, destinada ao financiamento de deslocações, estadas e despesas de transporte inerentes à actividade do representante da Instituição na RRCCI, no âmbito e para fins de participação em reuniões e/ou acções formativas em matéria de cuidados continuados integrados consideradas relevantes e previamente autorizadas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.

a) O presente apoio financeiro será atribuído contra a apresentação de cópias dos comprovativos das despesas objecto de financiamento.

4. Aprovar a minuta da adenda ao acordo de cooperação n.º 06/06.

5. Apresente adenda deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente à mesma.

6. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1254/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1171/2006, de 07/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD no campeonato da Superliga, na época 2006/2007, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

Considerando que por lapso de elaboração, os anos económicos da comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª estão incorrectos, terá de ser alterado o contrato-programa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa com o Marítimo da Madeira Futebol SAD aprovado pela Resolução n.º 1171/2006, de 07 de Setembro.

2- Rectificar os anos económicos da comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4ª

(Regime de comparticipação financeira)

1- Mantém-se a redacção inicial.

2- Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída nos seguintes termos:

- ano económico de 2006: 1.246.994,75 € (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;

- ao abrigo das Resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja, será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 46.457,60 € (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e sessenta centimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 74.819,70 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezanove euros e setenta centimos) referente a dívidas ao Fisco.

- ano económico de 2007: 1.745.792,63 € (um milhão, setecentos quarenta e cinco mil, setecentos noventa e dois euros e sessenta e três centimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;

- ao abrigo das Resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja, será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 65.040,64 € (sessenta e cinco mil, quarenta euros e sessenta e quatro centimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 116.288,53 (cento e dezanove mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta e três centimos) referente a dívidas ao Fisco.

3- Mantém-se a redacção inicial.

4- Mantém-se a redacção inicial.

3 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1255/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 1174/2006, de 07/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Madeira Andebol SAD, para a participação financeira no apoio à participação da SAD no campeonato nacional da 1ª divisão feminina de Andebol, na época 2006/2007, organizado pela Federação de Andebol de Portugal e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizada pela respectiva Federação Internacional da modalidade;

Considerando que por lapso de elaboração, os anos económicos da comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª estão incorrectos, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato-programa com o Madeira Andebol SAD aprovado pela Resolução n.º 1174/2006, de 07 de Setembro.

2- Rectificar os anos económicos da comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1- Mantém - se a redacção inicial.

2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da 1ª divisão feminina de Andebol será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:

- ano económico de 2006 – 112.500€ (cento e doze mil e quinhentos euros);

- ano económico de 2007 – 157.500 € (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos euros).

3- Mantém - se a redacção inicial.

4- Mantém - se a redacção inicial.

5- Mantém - se a redacção inicial.

3 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1256/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 1173/2006, de 07/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Futebol União, Futebol – SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD no campeonato nacional da 2ª divisão B, na época 2006/2007, organizada pela Federação Portuguesa de Futebol;

Considerando que por lapso de elaboração, os anos económicos da comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª estão incorrectos, terá de ser alterado o contrato-programa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa com o Clube Futebol União, Futebol – SAD aprovado pela Resolução n.º 1173/2006, de 07 de Setembro.

2- Rectificar os anos económicos da comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1- Mantém-se a redacção inicial.

2 – Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída nos seguintes termos:

- ano económico de 2006: 218.563,68€ (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três euros e sessenta e oito centimos);

- ano económico de 2007: 155.534,32 € (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e dois centimos).

3- Mantém-se a redacção inicial.

4- Mantém-se a redacção inicial.

3 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1257/2006

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições, desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional;

Considerando que esta modalidade especial de educação é dirigida à estruturação e qualificação educativa de formação profissional dos jovens, ao mesmo tempo que procura introduzir no Sistema Educativo uma via própria de estudos de nível secundário, alternativa ao ensino secundário regular;

Considerando ainda, que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, estabelecem um modelo de financiamento das escolas profissionais orientado pelo princípio de participação pública nos cursos de manifesto interesse público;

Considerando finalmente que é de interesse público o financiamento dos cursos ministrados pela Escola Profissional Atlântico dado que os mesmos respeitam os critérios de pertinência e qualidade exigidos legalmente;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de

Janeiro e com a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Escola Profissional do Atlântico, Lda.”, tendo por objecto compartilhar nos custos com o funcionamento da referida escola de formação privada, de modo a garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais que integram o plano de formação referentes ao 1.º ano.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Escola Profissional do Atlântico, Lda.”, uma participação financeira que não excederá o montante máximo anual de € 553.590,56 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa euros e cinquenta e seis cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 505.041,48, de acordo

com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro)€ 168.347,16

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 336.694,32

-com a Acção Social Escolar: € 48.549,08, de acordo

com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 14.564,71

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 33.984,37

3. O contrato-programa a celebrar com a “Escola Profissional do Atlântico, Lda.”, produz efeitos desde 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1258/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 1358/2005, de 15 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Escola Profissional do Atlântico, Lda. para comparticipação nos custos com o funcionamento da referida Escola de formação privada, de modo a garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais que integram o plano de formação referentes ao 1.º ano;

Considerando que é de interesse público dar continuidade ao financiamento dos cursos supra referidos;

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tendo em conta esta necessidade premente, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e com a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 22 de Setembro de 2005 com a Escola Profissional do Atlântico, Lda, aprovado pela Resolução n.º 1358/2005, de 15 de Setembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato altera-se, não podendo ultrapassar o montante máximo anual de € 458.214,59 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 409.699,32, de acordo

com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro)€ 136.566,44

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 273.132,88

-com a Acção Social Escolar: € 48.515,27, de acordo

com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro)€ 14.554,56

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 33.960,71

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1259/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1360/2005, de 15 de Setembro, foi aprovada a alteração ao contrato-programa celebrado a 22 de Fevereiro de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Escola Profissional do Atlântico, Lda. para comparticipação nos custos com o funcionamento da referida Escola de formação privada, de modo a garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais que integram o plano de formação referentes ao 2.º ano.

Considerando que é de interesse público dar continuidade ao financiamento dos cursos supra referidos.

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tendo em conta esta necessidade premente, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e com a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, aprovar a segunda alteração ao contrato-programa celebrado em 22 de Fevereiro de 2005 com a Escola Profissional do Atlântico, Lda, aprovado pela Resolução n.º 1360/2005, de 15 de Setembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato altera-se, não podendo ultrapassar o montante máximo anual de € 489.097,43 (quatrocentos e oitenta e nove mil, e noventa e sete euros e quarenta e três cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 440.582,16, de acordo

com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro)€ 146.860,72

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 293.721,44

-com a Acção Social Escolar: € 48.515,27, de acordo

com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro)€ 14.554,56

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 33.960,71

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01,

Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1260/2006.

Considerando que o “Centro Social e Paroquial de Ponta Delgada” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação “Creche do Bom Jesus de Ponta Delgada” e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Ponta Delgada prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando - se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com o “Centro Social e Paroquial de Ponta Delgada”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Creche do Bom Jesus de Ponta Delgada” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Centro Social e Paroquial de Ponta Delgada” uma comparticipação financeira de um valor por criança mensal médio de 340,14 (trezentos e quarenta euros e catorze cêntimos), não podendo exceder o montante máximo anual de € 163.268,17 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito euros e dezassete cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006	
(Setembro a Dezembro).....	€ 54.422,76
Ano Económico de 2007	
(Janeiro a Agosto).....	€ 108.845,41

acrescida em caso de renovação contratual em 2007 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante

máximo de € 326.536,34 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis euros e trinta e quatro cêntimos).

3. O Acordo de Cooperação a celebrar com o “Centro Social e Paroquial de Ponta Delgada” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2006 e cessando em 31 de Agosto de 2007, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

6. As verbas que asseguram a execução do Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01(Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante e de acordo com a programação financeira estabelecida no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1261/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 1739/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário O Golfinho”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL”, aprovado pela Resolução n.º 1739/2005, de 7 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 317,42 (trezentos e dezassete euros e quarenta e dois cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 479.948,34 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006	
(Setembro a Dezembro).....	€ 162.782,92
Ano Económico de 2007	
(Janeiro a Agosto).....	€ 317.165,42

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01,

Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1262/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 1745/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “Luís Vieira & Silva, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Jardim de Infância - O Polegarzinho”, de modo a promover e a desenvolver a valência jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Luís Vieira & Silva, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1745/2005, de 7 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 302,94 (trezentos e dois euros e noventa e quatro centimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 254.471,10 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um euros e dez centimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006	
(Setembro a Dezembro).....	€ 85.146,40
Ano Económico de 2007	
(Janeiro a Agosto).....	€ 169.324,70

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1263/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1871/2005, de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Externato Júlio Dinis, de modo a promover e a desenvolver o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e 56/2004, de 9 de Março, rectificadas a 30 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com “Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros”, aprovado pela Resolução n.º 1871/2005, de 20 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por aluno de € 97,80 (noventa e sete euros e oitenta centimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 131.442,52 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e dois centimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006	
(Setembro a Dezembro).....	€ 43.814,20
Ano Económico de 2007	
(Janeiro a Agosto).....	€ 87.628,32

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1264/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 1738/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “O Pião, Educação Assistência, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Pimpão”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “O Pião, Educação Assistência, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1738/2005, de 7 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por

criança de € 279,68 (duzentos e setenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 302.051,73 (trezentos e dois mil, e cinquenta e um euros e setenta e três cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006
(Setembro a Dezembro).....€ 101.445,80
Ano Económico de 2007
(Janeiro a Agosto).....€ 200.604,93

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1265/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 1741/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “Carreira & Gonçalves, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação denominado “A Figueirinha”, de modo a promover e a desenvolver a valência creche.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Carreira & Gonçalves, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1741/2005, de 7 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por aluno de € 333,06 (trezentos e trinta e três euros e seis cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 171.858,29 (cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e vinte e nove cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006
(Setembro a Dezembro).....€ 58.077,48
Ano Económico de 2007
(Janeiro a Agosto).....€ 113.780,81

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transfe-

rências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1266/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 99/2006, de 26 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Ema Fernanda Vieira, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Atelier Infantil”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 31 de Janeiro de 2006 com Ema Fernanda Vieira, aprovado pela Resolução n.º 99/2006, de 26 de Janeiro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 342,07 (trezentos e quarenta e dois euros e sete cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 435.111,78 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e onze euros e setenta e oito cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006
(Setembro a Dezembro).....€ 146.459,84
Ano Económico de 2007
(Janeiro a Agosto).....€ 288.651,94

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1267/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 1948/2005 de 29 de Dezembro de 2005, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Externato do Bom Jesus, de modo a promover e a desenvolver o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e

nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e n.º 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato Simples celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos, aprovado pela Resolução n.º 1948/2005, de 29 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por aluno de € 121,96 (cento e vinte e um euros e noventa e seis cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 146.358,17 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito euros e dezassete cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 48.786,12
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 97.572,05

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração ao contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1268/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 1749/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “Estrelinhas do VIP – Creche, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Estrelinhas do VIP – Creche, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1749/2005, de 7 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 265,00 (duzentos e sessenta e cinco euros), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar €

330.719,45 (trezentos e trinta mil, setecentos e dezanove euros e quarenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 112.291,72
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 218.427,73

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1269/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 100/2006 de 26 de Janeiro de 2006, foi aprovada a celebração de um contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Província Portuguesa da Sociedade Salesiana – Corporação Missionária”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Escola Salesiana de Artes e Ofícios, de modo a promover e a desenvolver o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e n.º 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 30 de Janeiro de 2006, com a “Província Portuguesa da Sociedade Salesiana – Corporação Missionária”, aprovado pela Resolução n.º 100/2006, de 26 de Janeiro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por aluno de € 239,37 (duzentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 2.786.267,22 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete euros e vinte e dois cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 2.751.407,22, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 917.135,76
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto) €	1.834.271,46
-com a Acção Social Escolar: €	34.860,00,
de acordo com a seguinte programação financeira:	
Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 14.152,10
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 20.707,90

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na

referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As verbas que asseguram a execução da alteração do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1270/2006.

Considerando que através da Resolução n.º1949/2005 de 29 de Dezembro de 2005, foi aprovada a celebração de um Contrato de Associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Colégio Infante D. Henrique, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 107/2002 e n.º 108/2002 de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-A/2002 e n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.º 55/2004 e n.º 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao Contrato de Associação celebrado em 29 de Dezembro de 2006, com a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus”, aprovado pela Resolução n.º 1949/2005, de 29 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 338,61 (trezentos e trinta e oito euros e sessenta e um centimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 1.661.915,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e quinze euros cinquenta centimos), para fazer face às seguintes despesas:

-com o funcionamento: € 1.622.120,50, de acordo

com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006

(Setembro a Dezembro).....€ 542.290,20

Ano Económico de 2007

(Janeiro a Agosto).....€ 1.079.830,30

-com a Acção Social Escolar: € 39.795,00, de acordo

com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006

(Setembro a Dezembro).....€ 12.813,22

Ano Económico de 2007

(Janeiro a Agosto).....€ 26.981,78

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1271/2006.

Considerando que através da Resolução n.º1734/2005 de 7 de Dezembro de 2005, foi aprovada a celebração de um Contrato de Associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira)”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino denominado “Externato S. Francisco de Sales - Prazeres”, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 107/2002 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-A/2002 e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.º 55/2004 e n.º 56/2004, de 9 de Março, respectivamente, sendo esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração ao contrato de associação celebrado em 15 de Dezembro de 2005 com “Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira)”, aprovado pela Resolução n.º 1734/2005, de 7 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 520,99 (quinhentos e vinte euros e noventa e nove centimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 331.348,95 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito euros e noventa e cinco centimos), para fazer face às seguintes despesas:

- com funcionamento: € 324.681,45, de acordo

com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006

(Setembro a Dezembro).....€ 108.227,16

Ano Económico de 2007

(Janeiro a Agosto).....€ 216.454,29

-com a Acção Social Escolar: € 6.667,50, de acordo

com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006

(Setembro a Dezembro)€ 2.928,74

Ano Económico de 2007

(Janeiro a Agosto)€ 3.738,76

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.03 (Transferências Correntes -

Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1272/2006.

Considerando que através da Resolução n.º 1876/2005, de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “Escolas do Hospício da Princesa Dona Maria Amélia”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Externato Princesa Dona Maria Amélia”, de modo a promover a educação de infância e o 1.º ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com as Portarias n.º 107/2002 e n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-A/2002, e n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Escolas do Hospício da Princesa Dona Maria Amélia”, aprovado pela Resolução n.º 1876/2005, de 20 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança/aluno de € 127,44 (cento e vinte e sete euros e quarenta e quatro centimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 590.278,13 (quinhentos e noventa mil, duzentos e setenta e oito euros e treze centimos), para fazer face às seguintes despesas:

- com pessoal: € 563.538,04, de acordo com a seguinte programação financeira:
- Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 187.846,00
- Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 375.692,04
- com a Acção Social Escolar: € 26.776,09, de acordo com a seguinte programação financeira:
- Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 6.825,00
- Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 19.951,09

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1273/2006.

Considerando que através da Resolução n.º1751/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Escola Donaolga”, de modo a promover e a desenvolver o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e n.º 56/2004, de 9 de Março, rectificadas a 30 de Março, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira”, aprovado pela Resolução n.º 1751/2005, de 7 de Dezembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por aluno de € 205,51 (duzentos e cinco euros e cinquenta e um centimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 327.995,87 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e sete centimos), para fazer face às seguintes despesas:

- com pessoal: € 312.928,37, de acordo com a seguinte programação financeira:
- Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 104.309,44
- Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 208.618,93
- com a Acção Social Escolar: € 15.067,50, de acordo com a seguinte programação financeira:
- Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 3.045,00
- Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 12.022,50

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1274/2006.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 10.º, do Despacho Normativo n.º 27-A/2001, de 31 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 29/2002, de 26 de Abril, pelo Despacho Normativo n.º 30-A/2004, de 30 de Junho, e mais recentemente pela redacção da alínea f), do artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, podem ser vendidos por ajuste directo os imóveis que integram o domínio privativo da Região, quando o imóvel esteja

arrendado com contrato de arrendamento anterior a 1990, desde que o adquirente seja o arrendatário;

Considerando que o imóvel sito à Rua do Seminário n.º 6-8, freguesia da Sé, município do Funchal, propriedade da Região, se encontra arrendado há mais de cinquenta anos à firma "José Policarpo Gonçalves Lda";

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Autorizar a venda por ajuste directo à firma "José Policarpo Gonçalves Lda", com sede à rua Dr. Fernão Ornelas 21, no Funchal, do imóvel sito à Rua do Seminário n.º 6-8, freguesia da Sé, município do Funchal, com a área em planta de 72 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 509, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 948, fls 79, L.º B 3, onde se encontra inscrito a favor da Região Autónoma da Madeira, imóvel ao qual é atribuído o valor de € 242.000,00€, (duzentos e quarenta e dois mil euros), em relatório de avaliação elaborado por perito a solicitação da Região Autónoma da Madeira.

2. Aprovar a minuta da respectiva escritura de compra e venda.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1275/2006

Considerando que está em curso a obra de "Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1605/2005, de 10 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de "Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava";

Considerando que dessa Resolução consta a parcela objecto da presente resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1-Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 139.500,00€, a parcela de terreno número 121 da planta parcelar da obra em que são expropriados Clara Tiago de Sousa Coelho e Américo da Silva Macedo;

2-Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3-Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1276/2006

Considerando que está em curso a obra de "Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 156/2006, de 9 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de "Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229";

Considerando que dessa Resolução consta a parcela objecto da presente resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1-Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.500,00€, a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra em que são expropriados João José de Freitas Teixeira e mulher Lina Maria Correia Rodrigues Teixeira;

2-Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3-Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1277/2006

Considerando que está em curso a obra de "Construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Cural das Freiras";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 38/2006, de 19 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de "Construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Cural das Freiras";

Considerando que dessa Resolução consta a parcela objecto da presente resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1-Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.362,50€, a parcela de terreno número 22 da planta parcelar da obra em que é expropriada Maria Adília Pinto de Pinto;

2-Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3-Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1278/2006

Considerando que está em curso a obra de "Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1708/2005, de 29 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de

terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de "Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta"

Considerando que dessa Resolução consta a parcela objecto da presente resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1-Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.661,00€, a parcela de terreno número 229 da planta parcelar da obra em que são expropriados José da Encarnação Rocha e outros;

2-Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3-Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1279/2006

Considerando que está em curso a obra de "Construção do Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 37/2006, de 19 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de "Construção do Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra";

Considerando que dessa Resolução consta a parcela objecto da presente resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1-Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 46.366,60€, a parcela de terreno número 95 da planta parcelar da obra em que é expropriado Laurindo Leal de Freitas Bettencourt;

2-Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3-Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)